



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI Nº2.862/2024

Publicado Edição Nº 253 Pág. \_\_\_\_  
Em 26 / 06 / 24  
Jornal AMP

Altera o inciso II do §3º do Art. 1º e §1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.475/2013, que dispõe sobre instituir regras, critérios técnicos e procedimentos para avaliação e depreciação dos bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Clevelândia e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o inciso II, do parágrafo 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.475/2013, de 20 de agosto, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II - cujo custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado, seja inferior a R\$1.000,00 (mil reais), a ser reajustado anualmente conforme o Índice Geral de Mercadorias – IGPM.

**Art. 2º** Altera o parágrafo 1º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.475/2013 de 20 de agosto, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2.017, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 25 DE JUNHO DE 2024.**

**Rafaela Martins Losi**  
**Prefeita Municipal**